



PROJETO DE LEI Nº 012/2026

**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.527/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 3.527/2018, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Executiva de Saúde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre - ES, 07 de maio de 2026.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre



ANEXO III

Cargo/Função	Total de Vagas
Agente Comunitário de Saúde	75
Agente de Combate às Endemias	12



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Anexo da Lei Municipal vigente, ampliando o quantitativo de cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), passando de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco).

A presente proposta se justifica em razão da ampliação da rede de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município, com a implantação de uma nova Unidade de Saúde, o que demanda o reforço da equipe de Agentes Comunitários de Saúde, profissionais essenciais para o desenvolvimento das ações de promoção, prevenção e acompanhamento das famílias no território.

Os Agentes Comunitários de Saúde exercem papel fundamental na consolidação da Estratégia Saúde da Família, atuando como elo entre a comunidade e os serviços de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento das ações de vigilância e cuidado contínuo.

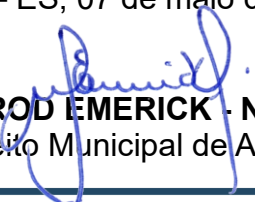
Importante destacar que a presente medida encontra respaldo na Lei nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e estabelece diretrizes para sua atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu artigo 198, a organização das ações e serviços públicos de saúde por meio de redes regionalizadas e hierarquizadas.

Ademais, a ampliação do número de ACS também observa as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelece parâmetros para a composição das equipes de Saúde da Família, considerando o número de habitantes e as especificidades territoriais, garantindo maior cobertura e qualidade no atendimento à população.

Dessa forma, a criação de novas vagas visa assegurar a adequada cobertura populacional, especialmente diante da expansão dos serviços de saúde no município, garantindo maior eficiência, resolutividade e proximidade no atendimento prestado aos munícipes. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações.

Alegre – ES, 07 de maio de 2026.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre